

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMAD nº 018/2022.

No dia 09 de maio de 2022, o **Município de Itaboraí** através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº 107869, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº 646.416.787-15 doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 008/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, e suas alterações, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/64 e no Decreto Municipal nº 24/2020, alterado pelo Decreto 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES):

Empresa BR Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.537.627/0001-00, situada na Avenida Conselheiro Paulo de Mello Kalle, 208, Loja B, Piratininga, Niterói - RJ, neste ato representado por Valmir dos Santos Olsevere, administrador, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 13.054.794-6, expedido por DETRAN/RJ e do CPF nº. 130.557.907-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10.520/02 E O DECRETO MUNICIPAL 24/20"**, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/22 - PMI** e no termo de referência, que constituem parte integrante desta independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

FORNECEDOR REGISTRADO- LOTE 03.

Fornecedor: BR Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli. CNPJ.: 11.537.627/0001-00. Endereço: Avenida Conselheiro Paulo de Mello Kalle, 208, Loja B, Piratininga, Niterói - RJ.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
03	06	UNID.	Serviço de locação de veículo tipo van de passageiros, com capacidade mínima para 16 passageiros (15 + 1 lugares), potencia mínima de 109cv, tração dianteira e traseira, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas 04 rodas, ABS, caixa de mudanças de 05 marchas a frente e 01 ré todas sincronizadas, distancia mínima entre os eixos de 3.200mm, comprimento mínimo de 5.000mm, contendo todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, com no máximo 03 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2022.	R\$ 15.750,00	Renault

PUBLICADO

Em 18 de 05 de 2022
no, DOE - ITA, Edição nº 90
[assinatura] ANO 11

Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM.
Mat.: 18347

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá iniciar os serviços objeto do futuro contrato em até 30 dias corridos a contar da emissão da ordem de fornecimento. Considera-se o início da prestação dos serviços com a entrega de todos os veículos indicados na(s) ordem(ns) de fornecimento.

O CONTRATADO/FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar os veículos no dia, local e horário estabelecidos na(s) ordem(ns) de fornecimento. O recebimento provisório se dará em até 5 dias após a entrega e o recebimento definitivo somente após a realização da vistoria pelo Órgão Gerenciador, que deverá ocorrer em até 5 dias após o recebimento provisório.

Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 1.2 do Termo de Referência, e as contidas na proposta apresentada no momento do certame. Todos os veículos deverão ser entregues lavados, higienizados, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-RJ. Deverão também ser entregues com 5 litros de combustível, a fim de possibilitar seu deslocamento para vistoria e para o posto de combustíveis. Esta será a única ocasião de abastecimento pelo Fornecedor Registrado.

Os veículos entregues serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, todas as observações sobre as condições do veículo, com anotações sobre eventuais avarias e especificações do modelo entregue. O relatório de vistoria também será preenchido em caso de devolução do veículo ao Fornecedor Registrado, mesmo que a devolução se dê em caráter temporário para a realização de manutenções.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos que apresentem quaisquer vícios de qualidade, seja em razão de sinistros, revisão, da necessidade de reparos mecânicos ou más condições de segurança.

As substituições deverão ocorrer nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Administração, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências do FORNECEDOR REGISTRADO.

Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, a locação será considerada como não realizada, não cabendo, portanto, o faturamento respectivo e sujeitando o FORNECEDOR REGISTRADO às penalidades previstas para os casos de execução irregular do contrato.

A execução do serviço será acompanhada por fiscais, a serem nomeados pelo Órgão Gerenciador/Unidade Participante em cada Secretaria/Unidade Administrativa por meio de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento, que deverá ser instruído com a documentação comprobatória das condições de habilitação da contratada.

Entende-se como documentação comprobatória das condições de habilitação a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo fornecedor registrado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

Será considerada da data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão

Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por esta Ata e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos veículos que se apresentarem impróprios para o uso, no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste instrumento e tudo mais que se relacione com a aquisição, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a execução desta Ata de Registro de Preços, na forma dos Decretos nº 24/20 e nº 195/2021;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que adequados às especificações contidas no termo de referência, na proposta da fornecedora registrada e nesta Ata;
- c) Fiscalizar os serviços na forma estabelecida no edital e seus anexos, nomeando servidores para atuarem como Fiscais da execução desta Ata. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o Contratado/Fornecedor Registrado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;

- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo primeiro- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao órgão gerenciador;
- b) Multa moratória de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado/Fornecedor Registrado ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo- As sanções previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro- É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo quarto- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5

Parágrafo oitavo- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo nono- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo- O cancelamento do registro poderá ocorrer:

- a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior,
- b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):
 - b.1)- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b.2)- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - b.3)- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - b.4)- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
 - b.5)- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - b.6)- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Parágrafo terceiro - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/21.

Parágrafo segundo- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal ordenador da despesa como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

S J

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos dos Decretos Municipais nº 24/20 e nº 195/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 008/22 - PMI.

A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme os Decretos Municipais nº 24/20 e n.º 195/2021.

Itaboraí, 09 de maio de 2022.



Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração
Matricula nº. 44.718

Valmir dos Santos Olsevere
BR Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli.
Representante: Valmir dos Santos Olsevere.
CNPJ: 11.537.627/0001-00.

PUBLICADO

EM 18 DE maio DE 2022

no, DOE-ITA, edição nº 90 - diário

Edileuda Ferreira Vitoriano

Mat. 44775 - GOV - PMI



ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
01	07	UNID.	Serviço de locação de veículo tipo micro ônibus escolar, potencia mínima de 140 Cv, com 18 lugares, com cinto de segurança em todos os assentos, luz de neblina, tacógrafo, com ar condicionado, com elevador e espaço com cinto de segurança para 01 cadeirante, em bom estado de conservação, com pneus novos, com no máximo 05 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2022.	R\$ 13.440,00	Mercedes Benz Sprinter 2.2
02	10	UNID.	Serviço de locação de veículos tipo ônibus escolar, potencia mínima de 185cv, com 50 lugares, com cinto de segurança em todos os assentos, luz de neblina, tacógrafo, com ar condicionado, com elevador e espaço com cinto de segurança para 01 cadeirante, em bom estado de conservação, com pneus novos, cor branca ou amarela, com no máximo 05 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2022.	R\$ 20.430,00	Mercedes Benz OF 1721

FORNECEDOR REGISTRADO- LOTE 04: Fornecedor: FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda. CNPJ.: 02.892.559/0001-07. Endereço: Rua XV de novembro, 176, Centro, Tanguá – RJ.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
01	05	UNID.	Serviço de locação de veículo tipo caminhão Pipa para transporte de água potável potencia mínima 150cv, PBT 16.000 kg ou maior carga útil mais carrocera de 15.000 kg, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com pneus novos, documentação 2021, motor a Diesel, medidas do baú, mínimo 5,00C x 2,00L x 2,00A, com no máximo 05 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2021.	R\$ 13.140,00	Volkswagen 14-150
03	03	UNID.	Serviço de locação de veículos tipo Caminhonete Baú: Características: Combustível: Diesel; Potência máxima: no mínimo 130 CV; Aspiração: turbo compressor; Alimentação: injeção direta; Transmissão: manual, automática ou CVT; Cor: Branca; Ar Condicionado; Vidros e travas elétricos; Alarme; Airbag duplo; Rádio AM/FM ou superior; Capacidade de carga máxima: Eixo dianteiro: 1.352kg no mínimo; Eixo traseiro: 2.040kg no mínimo; Peso Bruto: 3.392kg no mínimo; Características do Baú: Caixa de carga confeccionada com perfis e chapas de alumínio; Perfis internos confeccionado em aço galvanizado Dimensões: Comprimento: 3,00 metros no mínimo, largura: 1,80 metros no mínimo, altura: 2,20 metros no mínimo. Faixas refletivas para a circulação noturna na caixa de carga e para-choque (resolução CONTRAN 128/01); Dimensões: Largura: 1.180 metros no mínimo, altura: 2,20 metros no mínimo, com no máximo 03 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2022.	R\$ 9.269,83	Hyundai HR 130cv
04	02	UNID.	Serviço de locação de veículo tipo FURGÃO: Característica do veículo: Potência máxima: no mínimo 85 CV; Transmissão: Manual, automática ou CVT; Combustível: Gasolina e/ou álcool; Freios: ABS; Vidros e Travas elétricos nas portas; Apoio de cabeça nos bancos traseiros; Ar condicionado; Alarme; Airbag duplo ou superior; Rádio AM/FM; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, com no máximo 03 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2021.	R\$ 5.338,00	Fiat Furgão Fiorino 1.6

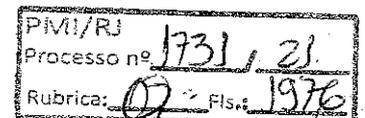
JÁ VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições. Itaboraí, 09 de maio de 2022. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718. FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda. Representante: Winnie Braga Bertuleza. CNPJ: 02.892.559/0001-07.

Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 018/2022. No dia 09 de maio de 2022, o Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feijiciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal

de Administração Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº xxx69, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº xxxxxx.787-15 doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, e suas alterações, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/64 e no Decreto Municipal n.º 24/2020, alterado pelo Decreto 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
FORNECEDOR(ES): Empresa BR Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.537.627/0001-00, situada na Avenida Conselheiro Paulo de Mello Kalle, 208, Loja B, Piratininga, Niterói - RJ, neste ato representado por Valmir dos Santos Olsevere, administrador, brasileiro, portador da carteira

de identidade nº. xxxxx.794-6, expedido por DETRAN/RJ e do CPF nº. xxxxxx.907-00.
DO OBJETO: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10.520/02 E O DECRETO MUNICIPAL 24/20", conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 008/22- PMI e no termo de referência, que constituem parte integrante desta independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.
FORNECEDOR REGISTRADO- LOTE 03: Fornecedor: BR Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli. CNPJ: 11.537.627/0001-00. Endereço: Avenida Conselheiro Paulo de Mello Kalle, 208, Loja B, Piratininga, Niterói - RJ.

Instituído pelo Decreto Executivo nº 01 de 02/01/2019. ASSINADO DIGITALMENTE POR DIOGO CABRAL DE ANDRADE



ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
03	06	UNID.	Serviço de locação de veículo tipo van de passageiros, com capacidade mínima para 16 passageiros (15 + 1 lugares), potência mínima de 109cv, tração dianteira e traseira, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas 04 rodas, ABS, caixa de mudanças de 05 marchas a frente e 01 ré todas sincronizadas, distancia mínima entre os eixos de 3.200mm, comprimento mínimo de 5.000mm, contendo todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, com no máximo 03 anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2022.	R\$ 15.750,00	Renault

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições. Itaboraí, 09 de maio de 2022. Celso Almeida

Netto - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718. BR Copi Comércio, Serviços e Logística Eireli. Representante: Valmir dos Santos Olsevere. CNPJ: 11.537.627/0001-00.

Convocação de Reunião do COMDES
O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES), Lourival Casula Filho, convoca a todos os conselheiros para reunião do conselho a ser realizada dia 25/05/2022, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com a presença dos seguintes membros:

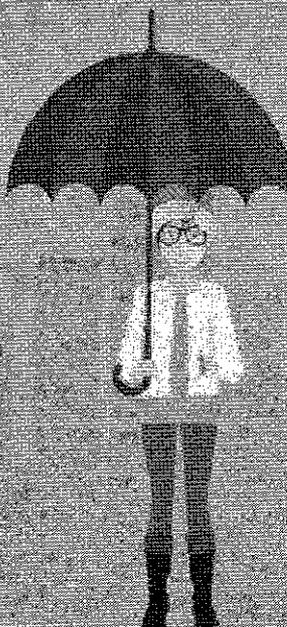
AVISOS

Comunicado:

NOME	REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Lourival Casula Filho	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Presidente
Paulo Ney Guimarães Pina	Poder Legislativo	Membro
Ramon Vieira Fausto dos Santos	Poder Legislativo	Membro
Cíntia Cristina Alves Vianna	Profissional regularmente inscrito na OAB	Membro
Shella Nazaré Rodrigues	Profissional regularmente inscrito no CREA	Membro
Marcia Cristina Saint-Clair da Silva	Servidor da Administração Pública Municipal	Membro
Ewerton Borges de Souza	Servidor da Administração Pública Municipal	Membro
Sofia Torres Bezz dos Santos Machado	Servidor da Administração Pública Municipal	Secretária Executiva

Corpo de Bombeiros alerta população para prevenir acidentes na estação chuvosa

Discreta e leve a via de mão não se escondam ao risco, não saiam de casa nem na presença de chuvas fortes ou de granizo. Se isso não for possível, devem se posicionar as placas indicativas e evitar lugares que se abrigam com frequência.



- Se estiver alagado sob chuva e vento forte, estacione em lugar seguro e abandone o veículo.
- Seja atento às mudanças, mude o seu trajeto e se desloque para áreas mais elevadas.
- Não pegue direção quando a via cometa e munda e a água passar da metade da roda.
- Não enfrente aos jatos. Caso veja alguém em situação de dificuldade, jogue uma corda ou um pedaço de madeira.
- Evite se abrigar em locais com telhas frágeis e não realize a poda ou o corte, mediante autorização.
- Coloque as lâmpadas frías e o lixo colocado para ser recolhido no tempo certo e assim evitar acidentes.
- Nunca se abrigue debaixo de árvores, postes, coberturas metálicas, faxão e torres de transmissão.
- Em caso de acidente, abandone o seu veículo, bem como a sua residência com risco de desabamento e procure segurança.

Se observar maior risco, ligue imediatamente para o telefone 193

PMI/RJ
Processo nº 1731, 21
Rubrica: 09 Fis.: 1977